



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.610.390/0001-84

Lei nº 498, de 31 de janeiro de 2011.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 155, DA LEI N.º 39, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL.”

O Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1.º – O artigo 155, da Lei n.º 39, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquaral, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 155 – A Lei Municipal, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, determinará os percentuais que incidirão sobre o Salário de Referência I, previsto no Anexo III, da Lei n.º 17, de 29 de julho de 1997, no caso do exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas, bem como estabelecerá quais cargos e as funções que se enquadram nessas categorias.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta do orçamento municipal vigente.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “João Batista Vilela”

Taquaral, 31 de janeiro de 2011.

Petronílio José Vilela

Prefeito Municipal